



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3832/2025**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Processo nº 0368979-16.2012.8.19.0001,  
ajuizado por **J.H.C.J..**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (fl. 1380), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **gaze estéril, sonda uretral de alívio nº 10, Lidocaína gel 2%** (Xylocaína®), **seringa de 10mL, luva estéril e fraldas geriátricas** (fl. 3).

Acostado ao indexador 26, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 2278/2012, elaborado em 05 de outubro de 2012, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **tetraplegia e bexiga neurogênica**; à utilização e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos insumos **gaze estéril, sonda uretral de alívio nº 10, seringa de 10mL, luva estéril e fraldas geriátricas** e do medicamento **Lidocaína gel 2%** (Xylocaína®).

Ao indexador 43, foi pleiteada a inclusão dos medicamentos **Oxibutinina 5mg, Etidronato dissódico 200mg, Omeprazol 20mg e água boricada 3%** e dos insumos **luvas descartáveis e saco coletor de urina**.

Acostado ao indexador 47, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 0192/2013, elaborado em 28 de janeiro de 2013, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Oxibutinina 5mg, Etidronato dissódico 200mg, Omeprazol 20mg e água boricada 3%** e dos insumos **luvas descartáveis e saco coletor de urina**.

Ao indexador 91, foi pleiteada a inclusão dos medicamentos **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg** (Sygen®) e **Baclofeno 10mg**.

Acostado ao indexador 107, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 1195/2013, elaborado em 13 de junho de 2013, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Monossialogangliosídeo Sódico 100mg** (Sygen®) e **Baclofeno 10mg**.

Ao indexador 295, foi pleiteada a inclusão dos medicamentos **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio 0,1775G + Cloreto de Sódio 0,3057G + Cloreto de Potássio 0,0466G** (Muvinlax®), **Docusato de sódio 60mg + bisacodil 5mg** (Humectol D®), **Lactulose xarope** (Lactulona®), **Óleo mineral, Mesilato de Doxasozina 4mg e Diazepam 10mg**; do dermatocosmético **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E** (Dersani®); e do insumo **esparadrado**.

Acostado ao indexador 308, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 1499/2015, elaborado em 13 de maio de 2015, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à atualização da legislação vigente à época; à atualização do quadro clínico acrescentado ao Autor – **espasticidade, bexiga neurogênica, intestino neurogênico e úlcera por pressão**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio 0,1775G + Cloreto de Sódio 0,3057G + Cloreto de Potássio 0,0466G** (Muvinlax®), **Docusato de**



**sódio 60mg + bisacodil 5mg** (Humectol D®), **Lactulose xarope** (Lactulona®), **Óleo mineral, Mesilato de Doxasozina 4mg e Diazepam 10mg**; do dermocosmético **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais e Vitaminas A e E** (Dersani®); e do insumo **esparadrado**.

Ao indexador 396, foi pleiteada a inclusão dos suplementos alimentares **Cranberry** e **Centrum®**.

Às folhas 837 a 841, foi pleiteada a inclusão dos medicamentos **Diazepam 10mg** e **Toxina Botulínica**.

Acostado às folhas 932 a 936, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2313/2019, elaborado em 17 de julho de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à atualização da legislação vigente à época; à atualização do quadro clínico acrescentado ao Autor – **hiperatividade detrusora neurogênica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Diazepam 10mg** e **Toxina Botulínica**.

## **DO INSUMO FRALDA GERIÁTRICA**

Inicialmente cabe destacar que, à época da emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 2278/2012, em 05 de outubro de 2012 (indexador 26), o insumo **fralda geriátrica não integrava** nenhuma lista de dispensação de insumos, no âmbito do SUS, no município e no Estado do Rio de Janeiro.

Mediante ao supracitado, em atualização, no quesito dispensação do insumo **fralda geriátrica**, seguem as informações atualizadas.

No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda geriátrica descartável** ressalta-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde **14 de fevereiro de 2025**, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o (a) representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que o Autor é portador de deficiência que apresenta diagnóstico de tetraplegia com bexiga neurogênica, que deixa sequelas, muitas vezes incapacitantes relacionadas, dentre outras, ao controle esfínteriano, informa-se que o acesso à



fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

### **DOS DEMAIS INSUMOS E DERMOCOSMÉTICOS PLEITEADOS**

Às folhas 1083 a 1089 foi pleiteada a inclusão dos insumos **sonda Foley nº12 – 30 unidades/mês** e **fita hipoalergênica microporosa 50mm x 10m** (Micropore®) – **4 unidades/mês** e dos dermocosméticos **creme barreira** (Coloplast®) e **creme barreira** (Cavilon®).

À folha 1292 foi apensado novo receituário médico, datado de **17 de maio de 2025**, no qual foi reiterado o quadro clínico de **tetraplegia** e prescritos, para uso mensal:

- sonda uretral nº 12 – 240 unidades;
- pomada Xylestesin (lidocaína gel) – 2 caixas;
- gaze estéril – 240 pacotes;
- bolsa coletora de urina de sistema fechado –4 unidades;
- **sonda Foley nº 12 – 30 unidades;**
- luva de procedimento Tamanho M – 2 caixas;
- seringa sem agulha de 5mL – 30 unidades;
- **creme barreira Coloplast** – 1 unidade;
- **creme barreira Cavilon** – 1 unidade;
- saco coletor de urina descartável adulto com 100 unidades – 2 pacotes;
- coletor de urina perna com extensão – 1 unidade;
- coletor de urina perna sem extensão – 2 unidades;
- Soro fisiológico 0,9% em frasco de 500mL – 2 unidades;
- **fita hipoalergênica Micropore 50mm x 10m - Branca, 3M – 4 unidades**
- Oxibutinina 5mg (Retemic®) - 90 comprimidos
- Baclofeno 10mg - 180 comprimidos
- Diazepam 10mg - 30 comprimidos

Mediante ao exposto, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos.

### **CREME BARREIRA**

O **creme barrreira** é uma emulsão água em óleo, combinação de umectantes e emolientes que proporciona proteção prolongada contra fluidos corporais provenientes da incontinência urinária e fecal. E também proporciona hidratação e condiciona a pele<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> CREME BARREIRA CAVILON®. Disponível em: <<https://multimedia.3m.com/mws/media/2341668O/technical-bulletin-3m-cavilon-durable-barrier-cream.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2025.



Cabe destacar que ambos os itens pleiteados e prescritos **creme barreira** (Coloplast®) e **creme barreira** (Cavilon®), tratam-se de produtos semelhantes e com a mesma finalidade, sendo pleiteados e prescritos em duplicidade, sob a mesma intenção terapêutica e diferentes marcas comerciais.

Desta forma, informa-se que o dermocosmético **creme barreira** está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor, para o cuidado com a pele, além de proteção e prevenção de lesões associadas ao uso de fraldas e contato com fluidos vesicointestinais. Todavia, não integra nenhuma lista de dispensação de produtos para a saúde, no âmbito do SUS, no município e no Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, como alternativa terapêutica para prevenção de assaduras/ dermatite de contato, no âmbito do SUS, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município do Rio de Janeiro (REMUME RIO -2018), está descrito o dermocosmético **óxido de zinco 150mg/G + vitamina a 5000UI/G + vitamina d 900ui/G pomada bisnaga 45G**.

- Assim, caso o médico assistente do Autor considere o óxido de zinco 150mg/G + vitamina a 5000UI/G + vitamina d 900ui/G pomada bisnaga 45G padronizado no SUS, como alternativa terapêutica aos pleitos **creme barreira** (Coloplast®) e **creme barreira** (Cavilon®) prescritos, informa-se que, para acesso, a Representante Legal do Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca de sua disponibilização.

### **SONDA FOLEY**

A **sonda Foley** é um tubo de látex ou silicone, geralmente de tamanho variável, que se insere na bexiga para drenar urina de forma contínua. Seu nome é uma homenagem ao urologista americano Frederick Eugene Basil Foley, que popularizou seu uso na década de 1930. A sonda possui uma balão inflável na extremidade que, após a inserção, é inflado com água ou soro fisiológico para manter a permanência na bexiga<sup>2</sup>.

O **cateterismo vesical intermitente** é o método de esvaziamento periódico da bexiga realizado pela introdução de um **cateter via uretral**, ou através de um conduto cateterizável até a bexiga ou reservatórios urinários. É o procedimento de eleição para pacientes com disfunção neurogênica ou idiopática do trato urinário inferior, que apresentam esvaziamento incompleto da bexiga por déficit da contração do detrusor, ou dificuldade do relaxamento esfínteriano uretral, temporária ou definitiva. Em pacientes com disfunção vesical neurogênica, o cateterismo intermitente promove uma redução significativa de complicações, como infecção urinária (ITU), fístulas, refluxo vesicoureteral, estenose uretral e hidronefrose<sup>3</sup>.

Ou seja, a **sonda Foley** trata-se de dispositivo de **média ou longa permanência no trato urinário/ bexiga para a drenagem contínua da urina**, sendo, portanto, **incompatível** com a quantidade solicitada (**30 unidades/mês**). Assim como também é **incompatível o uso de cateter vesical de demora (sonda Foley)** com a **realização de cateterismo vesical intermitente**

<sup>2</sup> SONDA FOLEY. Disponível em: <<https://mdbf.com.br/artigo/sonda-foley/>>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos. Brasília – DF 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório\\_pcdt\\_bexiga\\_neurogenica\\_em\\_adultos\\_cp\\_34\\_2020.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório_pcdt_bexiga_neurogenica_em_adultos_cp_34_2020.pdf)>. Acesso em: 23 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(sondagem de alívio – em média 6 vezes/dia com sonda uretral nº 12 – 240 unidades/mês), prescritos simultaneamente pelo médico assistente (fl. 1292).

Desta forma, mediante à impossibilidade na prática clínica de realização simultânea de uso de cateter vesical de demora – sonda Foley e cateterismo vesical intermitente – de alívio, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da sonda Foley pleiteada e prescrita, neste momento, para o caso concreto do Autor.

Ademais, informa-se que a sonda Foley não integra nenhuma lista de dispensação de insumos, no âmbito do SUS, no município e no Estado do Rio de Janeiro.

### **FITA ADESIVA MICROPOROSA**

No que tange ao pleito **fita hipoalergênica microporosa**, salienta-se que **em documento médico** (fl. 1292) não foi justificada a sua utilização.

- Portanto, este Núcleo também fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de creme barreira e de **fita adesiva microporosa**. Portanto, cabe dizer que **Coloplast®**, **Cavilon®** e **Micropore®** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

### **DO EQUIPAMENTO CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PLEITEADO**

À folha 1365 foi pleiteada a inclusão do equipamento **cadeira de rodas motorizada**.

À folha 1366 foi apensado novo documento médico, datado de **23 de julho de 2025**, no qual foi reiterado o quadro clínico do Autor – **sequelas de traumatismo da medula espinhal (traumatismo raquimedular) – nível cervical, intestino neurogênico e tetraplegia espástica**, sendo relatado que utiliza cadeira de rodas motorizada de forma independente com controle joystick.

Assim, embora tenha sido pleiteado o equipamento **cadeira de rodas motorizada** (fl. 1365), a médica assistente (fl. 1366) informa que Assistido já utiliza o referido equipamento, não havendo menção de quaisquer defeitos ou falhas mecânicas ou desgastes que impossibilite o uso do equipamento atual, bem como não há solicitação médica de um novo equipamento.

- Portanto, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação de fornecimento de nova cadeira de rodas motorizada, neste momento.

Adicionalmente, seguem as elucidações:

- Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** pleiteado



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, sob o código de procedimento: 07.01.01.022-3.

- O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
- A Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- A **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção** (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>5</sup>.
- O fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento dos usuários, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela unidade básica de saúde de referência<sup>6</sup>, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>7</sup>, a saber: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark**.
- Em consulta à plataforma do **SISREG III**, informa-se que não foi localizada a inserção do Autor para acesso ao equipamento pleiteado – **cadeira de rodas motorizada**.

**É o parecer.**

**À 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>6</sup> Prefeitura do Rio de Janeiro. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <[https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=0%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,\(21\)%203460%2D1746,>](https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=0%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,(21)%203460%2D1746,>)>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 23 set. 2025.